

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

LEI MUNICIPAL N.º 426, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS "A FESTA DOS VAQUEIROS" COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e demais dispositivos de referência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o evento organizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, denominado "Festa dos Vaqueiros", declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, a ser comemorado no último final de semana do mês de julho.

Art. 2º - São objetivos da declaração de que trata esta lei:

- I - a preservação da tradição, da importância e da referência histórica do evento;
- II - a conservação da memória e divulgação da festividade em honra ao vaqueiro, assegurando sua transmissão às futuras gerações;
- III - reconhecer a relevância econômica e social do trabalho do vaqueiro no contexto do município e da região do Município de Chorrochó;

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, a adoção das medidas cabíveis para a instituição do Programa "Chorrochó, Terra Mãe dos Vaqueiros", bem como, o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O dia Municipal do Vaqueiro passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Chorrochó, a ser comemorado, anualmente, no último sábado do mês de julho, sendo considerado um momento de celebração, valorização e reconhecimento da



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

profissão de vaqueiro e sua relevância cultural e econômica para o município e região.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a instituir concurso anual para premiar os vaqueiros participantes do desfile de vaqueiros, com o objetivo de valorizar e promover a cultura tradicional da vaquejada, por meio de programa intitulado: "Chorrochó, Terra Mãe dos Vaqueiros".

§1º - O concurso de que trata o caput desse artigo será realizado anualmente, preferencialmente durante a realização da festa dos vaqueiros;

§2º - Os critérios de participação, avaliação, premiação, datas e demais aspectos operacionais do concurso serão definidos por ato próprio da Secretaria Municipal de Cultura, mediante regulamento específico.

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos desta Lei as instituições públicas e privadas poderão estabelecer parcerias com o objetivo de oferecer suporte logístico no apoio para a programação e realização da "Festa do Vaqueiro", observando-se, para tanto os aspectos de tradição, de história e de cultura do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó-Bahia, em 13 de junho de 2025.

UILDE IRLA DE
OLIVEIRA:00283031565

Assinado de forma digital por
UILDE IRLA DE
OLIVEIRA:00283031565
Dados: 2025.07.21 15:35:43 -03'00'

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BAHIA



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com